

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, que aprova as regras sobre o Ensino Superior Universitário em Macau.

教育部

法令 第19/95號

一月二十八日

葡萄牙大學校長委員會組織法規（八月十八日第283/93號法令）以及理工高等學院協調委員會組織法規（十月一日第344/93號法令）均規定澳門大學及澳門理工學院得以應邀成員之身分加入該等委員會。

政府認為已是適當時候賦予澳門大學及澳門理工學院正選成員之資格。事實上，考慮到該等高等教育機構加入上述委員會有利於為所教授之課程確定法律架構，以使由其教授且符合所需要件之課程能與在葡萄牙高等教育制度下所教授之課程具有相等之效力。

此乃一項經過深思及期待已久之法定措施，因一方面可使該等課程更具尊嚴，而另一方面，可使具有該等課程學歷者在葡萄牙求取職業時不受限制。

經聽取澳門總督、葡萄牙大學校長委員會及理工高等學院協調委員會之意見。

因此：

政府根據《憲法》第二百零一條第一款 a 項之規定，命令如下：

第一條 一、澳門大學校長以正選成員身分加入葡萄牙大學校長委員會。

二、澳門理工學院以正選成員身分加入理工高等學院協調委員會，並由澳門理工學院院長代表。

第二條 澳門大學及澳門理工學院所教授之課程以及所頒發之學位及文憑，如與葡萄牙高等教育機構所教授之相應課程具同一水平之學術及教學架構及要求，為所有之效力，均得在葡萄牙高等教育制度下獲認可。

第三條 一、上條所指要件之審查由一個專家委員會負責，該委員會由教育部部長應葡萄牙大學校長委員會或理工高等學院協調委員會之建議，為每一課程指派之葡國高等教育機構內之教師組成。

二、上款所指委員會應於澳門高等教育機構遞交要求認可課程、學位或文憑之申請日起三十日內指定，而該委員會應在三十日內作出意見書。

三、上款所指之申請應致教育部部長。

四、委員會之意見書須獲教育部部長及澳門總督之認可，且認可批示應公布於《共和國公報》及《澳門政府公報》內。

部長會議於一九九四年十二月二日批閱及通過 一 施華高 一 李瑪莉 一 文磊斯。

以待公布於《澳門政府公報》

一九九四年十二月二十八日頒布。

命令公布。

共和國總統蘇亞雷斯

一九九五年一月二日副署。

總理施華高

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 70/95/M

de 26 de Dezembro

O Decreto Provincial n.º 26/74, de 18 de Setembro, que estabelece o regime de pagamento de portagens na Ponte Nobre de Carvalho, já derogado, e as regras a observar na sua utilização carece ser actualizado, designadamente, quanto ao valor das multas.

澳門政府

法令 第70/95/M號

十二月二十六日

對訂定嘉樂庇大橋通行費繳納制度及訂定使用該大橋時應遵守規則之九月十八日第26/74號省令，須作出調整，尤其為有關罰款數額方面之調整，而該省令有關通行費繳納制度之部分已經廢止。

Por outro lado, importa também definir as regras adicionais a que deve subordinar-se o tráfego na Ponte da Amizade e Viadutos de acesso.

Nestes termos;

Sob proposta do Conselho Superior de Viação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É aprovado o Regulamento da Ponte Nobre de Carvalho, Ponte da Amizade e Viadutos de acesso, adiante designado por Regulamento, anexo ao presente decreto-lei, de que faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Fiscalização)

Compete à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes a observação do comportamento estrutural e a manutenção das Pontes e Viadutos de acesso, cabendo ao Corpo de Polícia de Segurança Pública a assistência aos utentes e a fiscalização e a segurança do tráfego.

Artigo 3.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto Provincial n.º 26/74, de 18 de Setembro.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 20 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**REGULAMENTO DA PONTE NOBRE DE CARVALHO,
PONTE DA AMIZADE E VIADUTOS DE ACESSO**

Artigo 1.º

(Legislação aplicável)

O trânsito na Ponte Nobre de Carvalho, Ponte da Amizade e Viadutos de acesso a esta última regulam-se pelas disposições do Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada, salvo no que for especialmente determinado no presente Regulamento.

另一方面，亦須訂定約束友誼大橋及引橋交通之附加規則。

基於此；

應交通高等委員會之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

核准《嘉樂庇大橋、友誼大橋及引橋規章》（以下簡稱爲規章），該規章附於本法令並成爲其組成部分。

第二條

(監察)

土地工務運輸司有權限觀測大橋及引橋之結構狀況及對大橋及引橋作保養，而治安警察廳負責協助其使用者及監察交通並維持交通安全。

第三條

(廢止性規定)

廢止九月十八日第26/74 號省令。

第四條

(開始生效)

本法規自公布日起三十日後開始生效。

一九九五年十二月二十日核准

命令公佈

總督 韋奇立

嘉樂庇大橋、友誼大橋及引橋規章

第一條

(適用之法例)

在嘉樂庇大橋、友誼大橋及其引橋上之通行由《道路法典》及《道路法典規章》內之規定規範，但本規章內有特別規定者除外。

Artigo 2.º

(Trânsito de peões)

1. É permitido o trânsito de peões na Ponte Nobre de Carvalho.
2. Os peões devem transitar unicamente nos passeios existentes, em sentido contrário ao da circulação dos veículos, sendo-lhes proibido transportar volumes que, pelas suas dimensões, ultrapassem os limites dos passeios.
3. Na Ponte da Amizade e Viadutos de acesso não é permitido o trânsito de peões.
4. A infracção ao disposto nos n.ºs 2 e 3 é punida com a multa de 500,00 a 2 500,00 patacas.

Artigo 3.º

(Trânsito não permitido)

1. Nas Pontes e Viadutos de acesso não é permitido o ensino de condução nem a circulação de animais, veículos sem motor, veículos de rasto contínuo, com rodado ou espalho metálico e tractores com rodas.
2. As infracções ao disposto no presente artigo são punidas com as seguintes multas:
 - a) 1 000,00 a 5 000,00 patacas no caso de trânsito de animais e veículos sem motor;
 - b) 2 500,00 a 12 500,00 patacas no caso de trânsito de veículos de rasto contínuo, com rodado ou espalho metálico, ou tractores com rodas;
 - c) 1 500,00 a 7 500,00 patacas no caso de ensino de condução.

Artigo 4.º

(Proibições)

1. Nas Pontes e Viadutos de acesso é proibido, a qualquer veículo:
 - a) Parar ou estacionar;
 - b) Inverter o sentido de marcha;
 - c) Fazer marcha atrás;
 - d) Utilizar os máximos.
2. As infracções ao disposto no número anterior são punidas com as seguintes multas:
 - a) 500,00 a 2 500,00 patacas nos casos das alíneas a) e d);
 - b) 2 500,00 a 12 500,00 patacas nos casos das alíneas b) e c).

Artigo 5.º

(Proibição de circulação em sentido contrário)

1. É proibida a utilização das faixas de rodagem em sentido contrário ao legal.

第二條

(行人之通行)

- 一、行人得在嘉樂庇大橋上通行。
- 二、行人應僅在現有之行人道上通行，通行方向與車輛行駛方向相反，且禁止攜帶體積超過人行道寬度之物品。
- 三、行人不得在友誼大橋及引橋上通行。
- 四、違反第二款及第三款之規定者，科以澳門幣500.00元至2,500.00元之罰款。

第三條

(不允許之通行)

- 一、在大橋及引橋上不得作駕駛教學及通行動物、非機動車、輪帶或金屬履帶車輛及輪式拖拉機。
- 二、違反本條之規定者，科以下列罰款：
 - a) 在通行動物及非機動車之情況下，科以澳門幣1,000.00元至5,000.00元之罰款；
 - b) 在通行輪帶或金屬履帶車輛及輪式拖拉機之情況下，科以澳門幣2,500.00元至12,500.00元之罰款；
 - c) 在駕駛教學之情況下，科以澳門幣1,500.00元至7,500.00元之罰款。

第四條

(禁止)

- 一、在大橋及引橋上禁止：
 - a) 停車或泊車；
 - b) 掉頭；
 - c) 倒車；
 - d) 使用遠光燈。
- 二、違反上款之規定者，科以下列罰款：
 - a) 在 a 項及 d 項之情況下，科以澳門幣500.00元至2,500.00元之罰款；
 - b) 在 b 項及 c 項之情況下，科以澳門幣2,500.00元至12,500.00元之罰款。

第五條

(禁止相反方向之行駛)

- 一、禁止在與法定方向相反之方向上使用車行道。

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 5 000,00 a 25 000,00 patacas e considerada contravenção grave.

Artigo 6.º

(Limites de velocidade)

1. Os veículos em circulação nas Pontes e nos Viadutos de acesso ficam sujeitos aos seguintes limites de velocidade instantânea máxima e mínima, respectivamente, de:

- a) 80 km/h e 40 km/h na Ponte da Amizade;
- b) 60 km/h e 30 km/h na Ponte Nobre de Carvalho;
- c) 40 km/h e 20 km/h nos Viadutos de acesso.

2. Os limites de velocidade fixados no número anterior podem ser alterados por motivos especiais de segurança.

3. A inobservância dos limites máximos fixados é punida com a multa de 2 000,00 a 10 000,00 patacas, sem prejuízo do disposto no Código da Estrada.

4. A inobservância dos limites mínimos fixados é punida com a multa de 500,00 a 2 500,00 patacas.

Artigo 7.º

(Veículos pesados)

1. Na Ponte Nobre de Carvalho é proibida a circulação de veículos pesados, de carga ou passageiros, com peso igual ou superior a 15 toneladas.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 2 500,00 a 12 500,00 patacas.

Artigo 8.º

(Sentido de circulação)

1. Nas Pontes e Viadutos de acesso, todos os veículos são obrigados a circular pela via de trânsito mais à esquerda, no sentido da sua marcha, e tão próximos quanto possível da berma ou passeio, salvo no caso previsto no n.º 5, ou para efectuar uma ultrapassagem nos locais em que esta seja permitida.

2. O condutor, logo após efectuar a manobra referida anteriormente, deve tomar a via mais à esquerda para circular.

3. Na Ponte Nobre de Carvalho é proibida a ultrapassagem entre veículos automóveis sendo permitida a ultrapassagem de motociclos, desde que a manobra não implique a necessidade de ultrapassar a linha de separação das duas vias de trânsito.

4. Na Ponte da Amizade e Viadutos de acesso é proibida, aos automóveis pesados, a ultrapassagem de outros veículos.

5. A manobra de desvio motivada pela presença de um veículo imobilizado, por razões estranhas ao congestionamento do tráfego, não é considerada ultrapassagem.

二、違反上款之規定者，科以澳門幣5,000.00元至25,000.00元之罰款，且視為嚴重輕微違反。

第六條

(速度限制)

一、行駛於大橋及引橋上之車輛，應分別受下列最高及最低瞬時速度之約束：

- a) 友誼大橋上，80Km/h及40Km/h；
- b) 嘉樂庇大橋上，60Km/h及30Km/h；
- c) 引橋上，40Km/h及20Km/h。

二、上款所定之速度限制，得基於安全之特別理由作修改。

三、在不影響《道路法典》規定之情況下，不遵守所定之最高限制者，科以澳門幣2,000.00元至10,000.00元之罰款。

四、不遵守所定之最低限制者，科以澳門幣500.00元至2,500.00元之罰款。

第七條

(重型車輛)

一、禁止重量為15噸或15噸以上之重型貨車或重型客車在嘉樂庇大橋上行駛。

二、違反上款之規定者，科以澳門幣2,500.00元至12,500.00元之罰款。

第八條

(行駛方向)

一、在大橋及引橋上，任何車輛須在行進方向車道之最左面行駛，且儘量靠近路緣或行人道，但在第五款規定之情況或在允許超車之地點進行超車者除外。

二、駕駛者在作出上款所指之超車操作後，應在車道之最左面行駛。

三、在嘉樂庇大橋上，禁止汽車間之超車，但在超車操作時不必越過兩個車道間分隔線之重型摩托車除外。

四、在友誼大橋及引橋上，禁止重型汽車超越其他車輛。

五、越過非因交通阻塞而不能移動之車輛之操作，不視為超車。

6. A infracção ao disposto nos números anteriores é punida com a multa de 5 000,00 a 25 000,00 patacas e considerada contração grave.

Artigo 9.º

(Distância entre veículos)

1. Os automóveis pesados devem manter entre si e o veículo que os antecede, na mesma fila de trânsito, uma distância não inferior a 30 metros.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas e considerada contração grave.

Artigo 10.º

(Motor e caixa de velocidades)

1. Nas Pontes e Viadutos de acesso é proibido circular com o motor desligado ou com a caixa de velocidades na posição de ponto morto.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas.

Artigo 11.º

(Sinais sonoros)

1. As disposições do Código da Estrada respeitantes ao uso dos sinais sonoros são aplicáveis ao trânsito nas Pontes e Viadutos de acesso.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 500,00 a 2 500,00 patacas.

Artigo 12.º

(Avarias)

1. Nas Pontes e Viadutos de acesso são proibidas quaisquer reparações de veículos.

2. Em caso de avaria ou falta de carburante, os ocupantes do veículo devem sinalizá-lo com as luzes avisadoras de perigo e, enquanto aguardam a chegada de socorros, devem permanecer dentro do mesmo ou, se tal não for possível, à frente dele.

3. O condutor do veículo imobilizado deve apenas assinalar aos outros condutores que o podem ultrapassar, não podendo, em caso algum, pelos seus próprios meios, efectuar a deslocação do veículo.

4. A infracção ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 é punida com a multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas.

Artigo 13.º

(Falta de carburante)

A imobilização de uma viatura, por falta de carburante, nas Pontes e Viadutos de acesso, é punida com a multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas.

六、違反上數款之規定者，科以澳門幣5,000.00元至25,000.00元之罰款，且視為嚴重輕微違反。

第九條

(車輛間之距離)

一、重型汽車應與其前車間至少保持三十米之距離。

二、違反上款之規定者，科以澳門幣1,000.00元至5,000.00元之罰款，且視為嚴重輕微違反。

第十條

(發動機及變速箱)

一、在大橋及引橋上，禁止在發動機不啓動或變速箱處於空檔之情況下行駛。

二、違反上款之規定者，科以澳門幣1,000.00元至5,000.00元之罰款。

第十一條

(聲響訊號)

一、《道路法典》內有關使用聲響訊號之規定，適用於大橋及引橋上之通行。

二、違反上款之規定者，科以澳門幣500.00元至2,500.00元之罰款。

第十二條

(損壞)

一、在大橋及引橋上禁止進行車輛之任何修理。

二、在損壞或缺乏碳氫燃料之情況下，車輛上之人士應發出危險警告燈號，且在等待援助期間應停留於車輛內，如不可能應停留於車輛前。

三、不能移動之車輛之駕駛員，應僅示意其他駕駛員可超越其車輛，但在任何情況下不得以個人之方法移動車輛。

四、違反第一款、第二款及第三款之規定者，科以澳門幣1,000.00元至5,000.00元之罰款。

第十三條

(碳氫燃料之缺乏)

對在大橋及引橋上因缺乏碳氫燃料而不能移動之每一車輛，科以澳門幣1,000.00元至5,000.00元之罰款。

Artigo 14.º

(Reboque)

1. O reboque de veículos avariados só pode ser feito por veículos especialmente destinados para o efeito.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas.

Artigo 15.º

(Veículos de características especiais)

1. Por razões de segurança, determinadas por condições especiais de ordem técnica, a entidade encarregada do Serviço de Manutenção das Pontes e Viadutos de acesso pode impedir, ocasionalmente, a circulação de certos veículos que, embora dentro dos limites estabelecidos no Código da Estrada, possuam características que não aconselhem essa circulação.

2. O impedimento referido no número anterior pode tornar-se definitivo por portaria.

3. As autorizações exigidas, no Código da Estrada, para a circulação, na via pública, de veículos de características especiais, em percursos que incluam a travessia das Pontes e Viadutos de acesso, dependem de parecer favorável da entidade encarregada do Serviço de Manutenção das mesmas, que deve indicar, para cada caso, as condições em que a travessia se pode efectuar.

4. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 5 000,00 a 25 000,00 patacas e considerada contraacção grave.

Artigo 16.º

(Transporte de combustíveis e produtos inflamáveis)

1. O transporte de combustíveis líquidos ou gasosos e de produtos facilmente inflamáveis só pode ser feito em veículos especiais, com características aprovadas e que devem possuir, entre outras, uma adequada ligação à terra (correia metálica flexível, entrançada).

2. Por razões de segurança, a entidade encarregada do Serviço de Manutenção das Pontes e Viadutos de acesso pode estabelecer, ocasionalmente, o horário de travessias das Pontes e Viadutos de acesso para os veículos referidos no número anterior.

3. O transporte de matérias explosivas depende de autorização prévia da entidade encarregada do Serviço de Manutenção das Pontes e Viadutos de acesso, que deve fixar, para cada caso, o horário e as condições em que esse transporte se pode efectuar.

4. A infracção ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 é punida com a multa de 5 000,00 a 25 000,00 patacas e considerada contraacção grave.

5. Em caso de reincidência, mesmo que verificada com veículos diferentes da mesma entidade, é aplicada a multa de 25 000,00 a 125 000,00 patacas.

第十四條

(拖曳)

一、損壞之車輛僅得由拖曳車輛拖曳。

二、違反上款之規定者，科以澳門幣1,000.00元至5,000.00元之罰款。

第十五條

(具專門特徵之車輛)

一、負責大橋及引橋保養之實體，得基於技術性之特別條件所要求之安全理由，偶爾禁止雖符合《道路法典》所定之限制規定但具有不宜在大橋及引橋上通行之特徵之車輛通行。

二、上款所指之禁止，得以訓令之方式轉為確定性禁止。

三、《道路法典》要求具有專門特徵之車輛通行於公共道路時須具許可；如欲通過大橋及引橋時，該許可取決於負責大橋及引橋保養之實體之贊同意見書，且該實體應指出在每一情況下通過大橋及引橋之條件。

四、違反上款之規定者，科以澳門幣5,000.00元至25,000.00元之罰款，且視為嚴重輕微違反。

第十六條

(燃料及易燃品之運輸)

一、液態或氣態燃料及易燃品之運輸，僅得由具獲核准特徵之特種車輛為之，且該車輛應具有適當觸地線（柔韌金屬編織帶）。

二、負責大橋及引橋保養之實體，得基於安全理由，偶爾定出上款所指車輛通過大橋及引橋之時間表。

三、爆炸材料之運輸，取決於負責大橋及引橋保養之實體之預先許可，而實體應對每一情況定出運輸之時間及條件。

四、違反第一款、第二款及第三款之規定者，科以澳門幣5,000.00元至25,000.00元之罰款，且視為嚴重輕微違反。

五、在累犯之情況下，即使涉及同一實體之不同車輛，亦科以澳門幣25,000.00元至125,000.00元之罰款。

Artigo 17.º

(Derrame de líquidos e projecção de objectos)

1. Nas Pontes e Viadutos de acesso é proibido o trânsito de veículos que derramem líquidos ou que transportem materiais de forma a poderem ser deslocados por acção da marcha ou do vento.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 2 500,00 a 12 500,00 patacas, estando ainda o infractor sujeito ao pagamento dos danos emergentes.

Artigo 18.º

(Transporte de gado em veículos)

1. Nas Pontes e Viadutos de acesso é proibido o transporte de gado em veículos que não disponham de taipais laterais fechados, de altura superior à dos animais transportados, de forma a impedir reacções que possam provocar acidentes.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 2 500,00 a 12 500,00 patacas.

Artigo 19.º

(Transporte de pessoas fora da cabina)

1. Nas Pontes e Viadutos de acesso é proibido o transporte de pessoas fora das respectivas cabinas, em veículos de carga de caixa aberta.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 500,00 patacas por pessoa.

Artigo 20.º

(Lançamento e projecção de objectos)

1. É proibido o lançamento ou projecção de quaisquer objectos, pontas de cigarro ou lixo, para os tabuleiros das Pontes e Viadutos de acesso, e para o mar.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas, independentemente de procedimento judicial que possa resultar da aplicação da lei por prejuízos causados à obra ou a terceiros.

Artigo 21.º

(Passagem de veículos em missão de socorro)

1. Ao aproximar-se qualquer veículo de socorros, todos os veículos devem continuar a circular, tão próximo quanto possível do passeio ou berma, reduzindo a velocidade ao limite mínimo de modo a facilitar a ultrapassagem daquelas viaturas.

2. Devem ser adoptadas facilidades idênticas relativamente a veículos particulares, quando estes sejam utilizados no transporte de feridos ou pessoas doentes, em estado grave, assinalando devidamente a sua marcha.

第十七條

(液體之流出及物體之掉落)

一、在大橋及引橋上，禁止通行流出液體之車輛，或禁止通行運輸可因行進而掉落材料或易被風吹落材料之車輛。

二、違反上款之規定者，科以澳門幣2,500.00元至12,500.00元之罰款，且違法者須賠償由此造成之損害。

第十八條

(以車輛運輸牲畜)

一、在大橋及引橋上，如車輛無高於所運輸牲畜之封閉性側擋板以避免可引致事故之混亂情況，則禁止其運輸牲畜。

二、違反上款之規定者，科以澳門幣2,500.00元至12,500.00元之罰款。

第十九條

(在駕駛室以外人員之運輸)

一、在大橋及引橋上，禁止具開放式車廂之貨車在駕駛室以外運輸人員。

二、違反上款之規定者，按每一人員科以澳門幣500.00元之罰款。

第二十條

(投擲及掉落物件)

一、禁止向大橋橋面、引橋或海面投擲或掉落任何物件、煙蒂或垃圾。

二、違反上款之規定者，科以澳門幣1,000.00元至5,000.00元之罰款，且不影響因對大橋及引橋或對第三人造成損失而適用有關法律後引致之司法程序。

第二十一條

(執行緊急救援任務之車輛之通行)

一、如有任何救援車輛靠近，所有車輛應盡量靠近行人道或路緣行駛，且將速度減至最低限度以便該等車輛通過。

二、對用於運輸嚴重狀況下之傷者或病人且有適當訊號顯示行進之私人車輛，亦應提供相同之方便措施。

3. A infracção ao disposto nos n.ºs 1 e 2 é punida com a multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas.

Artigo 22.º

(Provas desportivas)

1. A utilização das Pontes e Viadutos de acesso para a realização de provas desportivas depende de prévia autorização da entidade encarregada do Serviço de Manutenção das Pontes e Viadutos de acesso, que deve fixar o horário e condições em que aquela utilização se pode efectuar.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 30 000,00 a 150 000,00 patacas, acrescida de 3 000,00 a 15 000,00 patacas por cada um dos concorrentes participantes.

Artigo 23.º

(Sinalização)

Os veículos que circulam nas Pontes e Viadutos de acesso devem obedecer à sinalização permanente e às indicações da sinalização temporária e do pessoal de serviço, designadamente em situações de emergência e durante a execução de obras de reparação.

Artigo 24.º

(Reincidência)

Quem, antes de decorridos 6 meses, reincidir na prática das contravenções previstas no presente Regulamento, é punido com o dobro da multa aplicável.

Artigo 25.º

(Situação especial)

As regras de trânsito constantes do presente Regulamento não se aplicam aos veículos de socorros, quando motivos de serviço o justificarem, tendo para o efeito de sinalizar devidamente a sua marcha.

Decreto-Lei n.º 71/95/M

de 26 de Dezembro

Na fase actual de retracção do mercado imobiliário, torna-se necessário introduzir medidas transitórias de desagravamento ao regime sancionatório estabelecido na lei, para os casos de não cumprimento atempado, pelos concessionários, das obrigações de prémio estipuladas nos respectivos títulos de concessão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

三、違反第一款及第二款之規定者，科以澳門幣1,000.00元至5,000.00元之罰款。

第二十二條

(體育比賽)

一、使用大橋及引橋舉行體育比賽，取決於負責大橋及引橋保養之實體之預先許可，且該實體應定出使用之時間及條件。

二、違反上款之規定者，科以澳門幣30,000.00元至150,000.00元之罰款，且以每個參賽者計增加澳門幣3,000.00元至15,000.00元之罰款。

第二十三條

(訊號)

車輛在大橋及引橋上行駛時，應遵守常設訊號，且尤其在緊急情況下及在進行修葺工程期間，應遵守臨時訊號及工作人員之指示。

第二十四條

(累犯)

對在六個月內再犯本規章所定之輕微違法者，科以應處罰款之兩倍。

第二十五條

(特別情況)

本規章所載之交通規則，不適用於正在執行工作且有適當訊號顯示行進之救援車輛。

法令 第71/95/M號

十二月二十六日

鑑於不動產市場現處於不景氣階段，有必要引入過渡措施，以減輕法律在承批人未及時履行有關承批憑證內所定溢價金債務之情況下適用之處罰制度內之處罰。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：